Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1192408 - RS (2017/0274583-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ZANCANELLA
EMBARGANTE : SAFEWEB SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADOS : RAQUEL HECK MARIANO DA ROCHA - RS053985
ILMAR NASCIMENTO GALVÃO E OUTRO(S) - DF019153
JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO - DF023437
EMBARGADO : GENI LOURDES GELAIN ROTTA
EMBARGADO : WILLIAM GELAIN ROTTA
ADVOGADOS : LEO IOLOVITCH - RS006667
MARCOS BROSSARD IOLOVITCH E OUTRO(S) - RS081550

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Alegação de omissão quanto à inaplicabilidade dos óbices invocados na decisão monocrática.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora